

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Diretoria Geral de Controle Interno

ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2016	
ÓRGÃO OU ENTIDADE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:	Secretaria Municipal de Fazenda
ASSUNTO:	APLICAÇÃO DE MULTA E DETERMINAÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS MUNICIPAIS PELO TCE/MT

CONSIDERANDO o papel da Controladoria Geral do Município – CGM, órgão de Controle Interno no âmbito da Administração Pública municipal que tem competência de zelar pela probidade administrativa, apurando irregularidade financeira dos gastos públicos, a fidelidade aos princípios constitucionais, examinando a legalidade dos atos, contratos e convênios da Administração, entre outras correlatas, inclusive, o apoio aos Órgãos de Controle Externo;

CONSIDERANDO os julgados emanados pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso com determinações para restituição de valores aos cofres públicos municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento das determinações constantes do órgão de controle externo, bem como a imprescindibilidade da cobrança de créditos pertencentes ao município de Cuiabá;

CONSIDERANDO que a inércia do gestor constitui irregularidade junto ao Controle Externo conforme Cartilha de Classificação de Irregularidades do TCE/MT (B_03.)

A Controladoria Geral do Município – CGM **ORIENTA:**

Trata-se de demanda originária da Secretaria Municipal de Fazenda solicitando a este órgão de controle orientação sobre recolhimento de multa aplicada pelo TCE e os procedimentos correlatos.

Após o crivo do Controlador Geral do Município, o feito foi remetido à esta Diretoria para orientação.

Inicialmente, cabe rememorar que o Acórdão nº. 70/2015 – PC, oriundo dos autos do Processo nº. 17.841/2012, condena os fiscalizados à restituição de valores aos cofres públicos municipais e aplica multas decorrente das irregularidades encontradas.

Com efeito, cabe aqui uma diferenciação das respectivas sanções quanto à natureza e ao órgão imitado na qualidade de credor. A uma, a quantia determinada à restituição aos cofres

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Diretoria Geral de Controle Interno

públicos municipais, normalmente expressos em moeda corrente, constituem-se de valores a que o município tem titularidade para propor ações ressarcitórias. A duas, as multas aplicadas, normalmente expressas em UPF/MT (Unidade de Padrão Fiscal do estado de Mato Grosso), são devidas junto ao próprio Tribunal de Contas aplicador da sanção e cuja titularidade para a cobrança pertence ao Estado de Mato Grosso.

Pois bem, quanto ao recolhimento perquirido pela Secretaria de Fazenda, **ORIENTA-SE:**

⇒ **que os valores a serem restituídos aos cofres municipais o devem ser feitos, primordialmente, via Documento de Arrecadação Municipal, sob rubrica específica, ou mediante depósito bancário em conta de titularidade da Prefeitura Municipal de Cuiabá, identificando os agentes envolvidos.**

⇒ **caso tal providência não seja edificada no prazo determinado no r. Acórdão, o município de Cuiabá é parte legítima para ações ressarcitórias (RE 223.037/SE, Rel. Min. Maurício Corrêa¹), bem como para inclusão do respectivo débito em dívida ativa, a cargo da r. Procuradoria Geral do Município.**

É a nossa orientação.

Cuiabá-MT, 25 de janeiro de 2016.

À apreciação superior

Wanderson Arruda de Oliveira
Diretor Geral do Controle Interno
Auditor Público Interno

De acordo.

Encaminhe-se as recomendações ao Órgão ou Entidade solicitante.

Marcelo Eduardo Bussiki Rondon
Controlador Geral do Município

¹ (...) A ação de cobrança somente pode ser proposta pelo ente público beneficiário da condenação imposta pelo Tribunal de Contas, por intermédio de seus procuradores que atuam junto ao órgão jurisdicional competente (...).